# RESOLUÇÃO Nº 009, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

- O Vice Presidente do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADES/MATINHOS, Ailson Orlei Moro Camargo, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei 1620/2013 e alterações Lei n.º 1879/2017, Art. 3.º, Seção I DAS ATRIBUIÇÕES, itens XII, XIII E XIV, E Regimento Interno Art. 34.º, resolve:
- Art. 1.° Em reunião do Conselho Municipal da Cidade de Matinhos, do dia 11 de setembro de 2017, as 14h00min, nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal de Matinhos, **trigésima sétima Reunião**, com item de pauta Aprovação Regimento Interno Aprovada por unanimidade.
- Art. 2.º Após deliberação e votação os conselheiros presentes solicitaram a resolução e publicação conforme registro em Ata lavrada da reunião da data de 11 de Setembro de 2017.
- Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 11 de Setembro de 2017.

#### REGIMENTO INTERNO - CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.° - O Conselho da Cidade de Matinhos, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal Obras e Planejamento Urbano será regido pelo presente Regimento Interno. Art. 2.° - O Conselho tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento sustentável, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal das Cidades. Art. 3.° - Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o plenário do Conselho, bastando sua indicação para a posse e o exercício como membros do plenário. § 1.° - Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade. § 2.° - Nas sessões do Conselho, a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente, somente com direito a voz.

#### CAPÍTULO II - DA SEDE E INFRA-ESTRUTURA

Art. 4.° - O Conselho da Cidade de Matinhos, doravante denominado CONCIDADE/MATINHOS instituído pela Lei nº 1620 de 30 de agosto de 2013, tem sua sede Rua Elias Abrahão, 22, no município de Matinhos, utilizando-se da infra estrutura proporcionada pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

## CAPÍTULO III - DAS ATRIBUICÕES DO CONSELHO

Art. 5.º - Compete ao Conselho da Cidade de Matinhos: a) Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano; b) Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos; c) Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Direto; d) Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257 de 2001 – Estatuto das Cidades, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano; e) Promover a cooperação entre o governo do

Município de Matinhos e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano; f) Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano; g) g) Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas; h) Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades, e pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano; i) Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável; j) Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões; k) Convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades; l) Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros. m) O regimento interno do Conselho da Cidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura. n) O regimento interno do Conselho da Cidade será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação. Parágrafo Único – Fica facultado ao Conselho Municipal da Cidade de Matinhos, promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da prioridade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

# CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6.º - O Conselho é composto por: a) Presidente; b) Vice-presidente; c) Plenário; d) Secretaria Executiva.

# SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 7.° - O CONCIDADE/MATINHOS será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, que será substituído, em sua ausência, pelo vice-presidente. Art. 8.° - Ao Presidente compete: a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado; b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público; c) Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; d) Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões. e) Designar os membros integrantes do Conselho da Cidade de Matinhos, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal da Cidade, bem como seus representantes.

# SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9.° – Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. § 1.° – O Vice-presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros titulares e terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido. § 2.° – O Vice-presidente será eleito na reunião ordinária subsequente a reunião de posse dos conselheiros titulares. § 3.° – A eleição do Vice-presidente se dará por maioria absoluta dos votos dos conselheiros titulares do CONCIDADE/MATINHOS. § 4.° – Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago. § 5.° – Nas faltas ou impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a mesa sem prejuízo do voto de sua entidade representada pelo respectivo suplente.

Art. 10.° - O Plenário do Conselho, órgão superior de decisão, é composto por 12 (doze) representantes titulares, e doze suplentes, doravante denominados conselheiros representantes do poder público e de entidades oriundas dos segmentos da sociedade, com direito à voz e voto, a saber: a) Três representantes titulares e três suplentes do Poder Executivo, da administração direta e indireta municipal; b) Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo; c) Um representante titular e um suplente do segmento de Entidades Empresariais; d) Um representante titular e um suplente do segmento das Organizações não Governamentais; e) Um representante titular e um suplente do segmento de Entidades Sindicais e de Trabalhadores; f) Um representante titular e um suplente do segmento de Entidades Profissionais, Ensino Superior, Acadêmicas e de Pesquisa; g) Dois representantes titular e dois suplentes do segmento de Entidades do Movimento Popular; h) Um representante titular e um suplente do segmento de Prestador de Serviço Público de saneamento no município; (Redação acrescida pela Lei nº 1759/2015); i) Um representante titular um suplente do segmento de Entidades Técnicas relacionadas ao Setor de Saneamento Básico; (Redação acrescida pela Lei n.º 1759/2015); j) Um representante titular e um suplente do segmento das Organizações da Sociedade Civil e de Defesa do Consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico; (Redação acrescida pela Lei n°1759/2015).

# SUBSEÇÃO II – MANDATO

Art. 11.° - O mandato dos conselheiros do CONCIDADE/MATINHOS será de 03 (três) anos, sendo admitida uma recondução. Art. 12° — O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente. (Res. 01/15). Art. 12° — O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 02 (duas) reuniões consecutivas, nas quais não houve substituição pelo suplente. (Res. 01/15). Art. 12.° — O conselheiro representante de entidade perderá seu mandato se computada sua falta em 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa. Parágrafo Único — Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente. Parágrafo único — A entidade titular que tenha a vaga, na falta de seu titular, conforme Art. 12.° passará automaticamente a suplência, ficando a entidade suplente com a vaga de titular. Art. 13.° — A perda do mandato de um conselheiro implicará na notificação da entidade para indicação de novo conselheira, no prazo máximo de 30 dias. Parágrafo Único — A entidade não indicando novo representante no prazo legal perderá a cadeira do Conselho e será substituído pelo suplente.

# SUBSEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14.º - Ao conselheiro compete: Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho; a) Apresentar proposições, propostas de resoluções e moções; b) Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições; c) Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante; d) Propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões; e) Propor a criação e integrar Comissões Técnicas; f) Propor votação nominal; g) Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista; h) Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

## SUBSEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 15.° - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros e terá duração máxima de 2 (duas) horas. (Res. 01/15). Art. 15.° - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros e terá duração máxima de 2 (duas) horas. (Res.

01/15). Art. 15.° - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros e terá duração máxima de 2 (duas) horas. (Res. 01/15). No horário das 14h00min, na segunda sexta-feira a cada dois meses, com a possibilidade de uso do contido no Parágrafo 3.º do Art. 15.º. § 1.º – As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. § 1.º -As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência; § 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. § 2.º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, obedecendo o horário já previsto das 14h00min, na sexta-feira, com a possibilidade de uso do contido no Parágrafo 3.º; § 3.º -As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovada pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação; § 4.º - As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações. § 5.º – A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente via secretaria aos conselheiros. Art. 16.º - As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará: a) Relação de participantes e órgão ou entidade que representa; b) Resumo de cada informe; c) Relação dos temas abordados; d) Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções. § 1.º - todas as reuniões deverão ser gravadas em áudio e vídeo, ficando estes em arquivo disponível para consulta, junto ao Conselho Municipal da Cidade de Matinhos; § 2.º -. As atas das reuniões do CONCIDADE/MATINHOS deverão estar disponíveis em sua Secretaria e publicadas no Diário Oficial do Município.

# SUBSEÇÃO V - DA VOTAÇÃO

Art. 17.º – Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa. Art. 18.º - As deliberações do CONCIDADE/MATINHOS serão tomadas por maioria simples dos integrantes do conselho, com direito a voto. § 1º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada, ou, com qualquer número, em segunda <del>chamada após 30 minutos</del>. (Res. 01/15); § 1.° - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terco) dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada, ou, com qualquer número, em segunda chamada após 15 minutos. (Res. 01/15); § 2.° - O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos conselheiros presentes. § 2.º - Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo (s) suplente (s) não será considerado para efeito de estabelecimento de quorum regimental. Art. 19.º - O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate. Art. 20.º - O Conselho da Cidade de Matinhos deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate. Art. 20.º - O Conselho da Cidade de Matinhos deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos integrantes do conselho, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

#### SEÇÃO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21.º – A Secretaria Executiva do CONCIDADE/MATINHOS será constituída por servidores disponibilizados pelo Executivo Municipal, e terá como atribuições: a) Organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho; b) Providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas; c) Providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros; d) Comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade; e)

Providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio; f) Organizar o Expediente do Conselho; g) Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho; h) Receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros.

# CAPÍTULO V – DOS COMITÊS TÉCNICOS - FINALIDADE, ATRIBUIÇOES E FUNCIONAMENTO.

Art. 22.º – O Conselho da Cidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos: a) Habitação; b) Saneamento Ambiental; c) Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; d) Planejamento e Gestão do Solo Urbano. § 1.º - As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros. § 1.º - Os Comitês Técnicos serão criados por deliberação da maioria simples dos integrantes do conselho; § 2.º - As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles. § 2.º -Os Comitês Técnicos terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles. Art. 23.º - São atribuições das Comissões Técnicas: Art. 23.º - São atribuições dos Comitês Técnicos: a) Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho; b) Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos; c) Apresentar relatório conclusivo ao plenário do CONCIDADE/MATINHOS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades. Art. 24.º - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo. Art. 24.º - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo. Art. 25.º - Os Comitês Técnicos poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos. Art. 26.º - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas por seu coordenador, dando ciência a Secretaria do Conselho. Art. 27.º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem o comitê. Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação da maioria simples dos integrantes do comitê. Art. 28.º - Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

#### CAPÍTULO VI - DOS PARECERES

Art. 29.º – Os pareceres do CONCIDADE/MATINHOS constarão de duas partes fundamentais: a) Análise global; b) Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas. Art. 30.º - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros. Art. 31.º - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 32.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público. Art. 33.º - O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s). Art. 34.º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado

mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos conselheiros e aprovada por maioria absoluta dos conselheiros titulares do Conselho Municipal da Cidade de Matinhos

# AILSON ORLEI MORO CAMARGO VICE PRESIDENTE DO CONCIDADES/MATINHOS